



Secretaria
da Saúde



REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – 2ª COMGETES

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que corresponde a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Salvador (2ª COMGETES), convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 01/2024, de 17/01/2024, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 26 de janeiro de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Municipais e Programações Municipais de Saúde);



**Secretaria
da Saúde**



VII - Estimular a criação das Comissões Intersectoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) no âmbito municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e,

X - Discutir as responsabilidades do município com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Capítulo II

Do Tema e dos Eixos Temáticos

Art. 2º - A 2ª COMGETES terá como tema: *“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”*.

I - Os Eixos Temáticos da 2ª COMGETES são:

§1º - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

§2º - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do município do Salvador; e,

§3º - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Capítulo III

Das Fases e Etapas Preparatórias



**Secretaria
da Saúde**



Art. 3º - A 2ª COMGETES conta com 03 (três) etapas:

I – Pré-conferências Distritais de Saúde – De 18 de março de 2024 a 02 de abril de 2024;

II - Plenária Geral de Segmentos – Dia 10 de abril de 2024;

III - Monitoramento – após a realização da Etapa Nacional.

§1º - As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º - As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª COMGETES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselheiros de Saúde municipais e distritais.

Art. 4º - Em todas as etapas da 2ª COMGETES será assegurada a paridade dos (as) Delegados (as), conforme previsto na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei 8.142/90.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização das Pré-conferências Distritais de Saúde será do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio dos Distritos Sanitários e Conselhos Distritais de Saúde, considerando as orientações da Comissão Organizadora.

Art. 6º - As deliberações da 2ª COMGETES serão objeto de monitoramento e acompanhamento pelas instâncias de Controle Social, nos âmbitos Municipais e Distritais, visando acompanhar seus desdobramentos.

Art. 7º - Caberá a gestão municipal garantir toda estrutura necessária a realização da 2ª COMGETES, que deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com o apoio solidário de todos os conselheiros e conselheiras, além dos Movimentos Sociais, Populares, Sindicais, Entidades e Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurada acessibilidade plena para os participantes da 2ª COMGETES.

Seção I

Da Etapa Municipal



**Secretaria
da Saúde**



Art. 8º - A Etapa Municipal da 4ª CNGTES será realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2024, com base no Documento Orientador, com os objetivos de:

- I. analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- II. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput do Art. 2º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- III. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito municipal, do tema e os eixos temáticos definidos no caput do Art. 2º deste regimento;
- IV. elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e,
- V. incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CMS e editados após a publicação deste Regimento.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 07 de maio de 2024.

§5º Os dados sobre a Conferência Municipal de Saúde serão registrados, pelo Conselho Municipal de Saúde, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

Seção II

Das Pré-conferências Distritais de Saúde

Art. 9º - As Pré-conferências Distritais ocorrerão no período de 18 de março de 2024 a 02 de abril de 2024, com a finalidade de eleger Delegados (as) da área de abrangência dos Distritos Sanitários, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº. 453/2012 e na Lei 8.142/90.



**Secretaria
da Saúde**



Art. 10º - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:

I - Gestores – trabalhadores lotados nos Distritos Sanitários que possuem cargo de confiança junto à gestão;

II - Prestadores – representantes de Instituições de Saúde prestadoras de serviço pelo Sistema Único de Saúde;

III - Trabalhadores – profissionais lotados nas Unidades de Saúde dos Distritos Sanitários e que não possuem cargos de confiança junto à gestão;

IV - Usuários – representantes de entidades (Associações de Bairros, representantes do Movimento Religioso, representantes do Movimento de Mulheres, entre outros movimentos) que atuem dentro da área de abrangência do Distrito Sanitário.

PARAGRAFO ÚNICO – A representação dos (as) Delegados (as) eleitos nos Distritos Sanitários será comprovada mediante apresentação de Declaração de vínculo, emitida por cada Distrito Sanitário, anexada ao documento oficial encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção III

Plenária Geral de Segmentos

Art. 11º - A Plenária Geral de segmentos ocorrerá dia 10 de abril de 2024, com a finalidade de eleger Delegados (as), representantes de entidades legalizadas da sociedade civil organizada, com sede e atividade no Município de Salvador, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei 8.142/90.

Art. 12º - Serão eleitos representantes de Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde, e representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde.

Seção IV

Da Etapa de Monitoramento



**Secretaria
da Saúde**



Art. 13º - As deliberações da 2ª COMGETES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 14º - Nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da 2ª COMGETES será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§1º Nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos gestores e prestadores de serviço será da seguinte forma:

I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II - 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§2º Os (as) representantes de usuários não poderão exercer cargo público na área da saúde municipal, estadual e/ou federal e nem ter vínculo empregatício com os prestadores de serviços privados e/ou contratados pelo SUS.

Art. 15º - Os (as) participantes da 2ª COMGETES serão em número de 350 (trezentos e cinquenta) e distribuir-se-ão em 02 (duas) categorias:

I - 250 (duzentos e cinquenta) Delegados (as), com direito à voz e voto;

II - 100 (cem) Convidados (as), com direito à voz.

§1º Os Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, são Delegados (as) Natos (as).

§2º Poderão participar da 2ª COMGETES todas as pessoas interessadas nos debates, na condição de "Convidados", desde que estejam inscritas, para os quais será concedido direito à voz e não será concedido direito ao voto.

Art. 16º - Os (as) demais Delegados (as) que participarão da 2ª COMGETES serão eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais de Saúde e Plenária Geral de Segmentos, sob a coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.



**Secretaria
da Saúde**



Art. 17º - A 2ª COMGETES contará com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) Delegados (as), assim distribuídos:

- I - 48 Conselheiros (as) Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, Delegados (as) Natos (as);
- II - 202 (duzentos e dois) Delegados (as) eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos.

Art. 18º - Serão convidadas 100 (cem) pessoas para a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde de Salvador, dentre representantes de órgãos, entidades civis, instituições municipais, estaduais e federais, personalidades estaduais e municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

Capítulo V

Dos (as) Delegados (as)

Art. 19º - Os (as) Delegados (as) serão eleitos em Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, considerando o total de 250 (duzentos e cinquenta) Delegados (as) distribuídos, paritariamente, nas seguintes etapas:

- I - Pré-conferências Distritais - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Trabalhadores e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes dos segmentos gestor e profissionais de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência, documento de comprovação de vínculo com o respectivo Distrito Sanitário;
 - b) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
 - c) Os usuários deverão ser representantes de entidades da área de abrangência do Distrito Sanitário e não devem possuir vínculo empregatício com o SUS. E com vistas a comprovar legalidade e legitimidade deverão apresentar, no dia da Pré-conferência: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;



**Secretaria
da Saúde**



- d) II - Plenária Geral de Segmentos – Serão eleitos representantes de Órgãos da gestão municipal, Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde; e, representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde, respeitando os seguintes critérios:
- e) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Plenária: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
- f) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos profissionais da saúde deverão apresentar, no dia da Plenária: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
- g) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento de usuários deverão apresentar, no dia da Plenária: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto.

Capítulo VI

Das Vagas

Art. 20º - O saldo de Delegados (as) não eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais de Saúde deverá ser disponibilizado na Plenária Geral de Segmentos.

Art. 21º - A quantidade de Delegados (as) a serem eleitos (as), por Distrito Sanitário, foi definida pela Comissão Organizadora da 2ª COMGETES, com base em critérios populacionais, conforme informações do Tabulador de Informações em Saúde de Salvador (<http://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/>). Portanto, os Distritos Sanitários foram classificados em três categorias:

- I - GRANDE PORTE: os Distritos Sanitários com população acima de 271.000 (duzentos e setenta e um mil) habitantes - deverão eleger 16 (dezesesseis) Delegados (as);
- II - MÉDIO PORTE: os Distritos Sanitários com população entre 171.000 (cento e setenta e um mil) a 270.000 (duzentos e setenta mil) habitantes - deverão eleger 12 (doze) Delegados (as);



Secretaria
da Saúde



III - PEQUENO PORTE: os Distritos Sanitários com população de 50.000 (cinquenta mil) a 170.000 (cento e setenta mil) habitantes - deverão eleger 08 (oito) Delegados (as).

Distrito Sanitário:	Classificação:	Qtd. de Delegados:
ITAPAGIPE	Pequeno porte	08 (oito)
CENTRO HISTÓRICO	Pequeno porte	08 (oito)
BOCA DO RIO	Pequeno porte	08 (oito)
LIBERDADE	Pequeno porte	08 (oito)
CAJAZEIRAS	Médio porte	12 (doze)
SÃO CAETANO/ VALÉRIA	Médio porte	12 (doze)
ITAPUÃ	Médio porte	12 (doze)
BROTAS	Médio porte	12 (doze)
CABULA/ BEIRÚ	Grande porte	16 (dezesseis)
BARRA/ RIO VERMELHO	Grande porte	16 (dezesseis)
SUBÚRBIO FERROVIÁRIO	Grande porte	16 (dezesseis)
PAU DA LIMA	Grande porte	16 (dezesseis)
Total	144 (cento e quarenta e quatro)	

PARÁGRAFO ÚNICO - As Ilhas da área de abrangência do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário serão contempladas com 08 (oito) vagas de Delegados (as), dentre as vagas do referido Distrito.

Art. 22º - O número de suplentes corresponderá a 20% do quantitativo total de Delegados (as) eleitos (as).

Capítulo VII

Das Instâncias de Decisão

Art. 23º - São instâncias de decisão na 2ª COMGETES, para tratamento ou discussão das propostas:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Deliberativa e Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do CNS, com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar e rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções apresentadas.



**Secretaria
da Saúde**



Capítulo VIII

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora e Grupos de Trabalho

Art. 24º - A Comissão Organizadora da 2ª COMGETES será composta por Conselheiros (as) eleitos no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, e seus respectivos suplentes, e pela Secretária Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A 2ª COMGETES será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme indicação da Comissão Organizadora;

Art. 25º - A Comissão Organizadora contará com o apoio da Mesa Diretora, por representantes das Coordenações do Nível Central e Coordenações dos Distritos Sanitários.

I – A fim de dar mais agilidade aos trabalhos, a Comissão Organizadora contará com 05 (cinco) subcomissões, a saber:

- a) Subcomissão de Relatoria;
- b) Subcomissão de Infraestrutura;
- c) Subcomissão de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde;
- d) Subcomissão de Articulação e Mobilização;
- e) Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade.

II - Cada subcomissão será coordenada por um (a) Conselheiro (a) Municipal de Saúde, devendo ser designado 01 (um) Coordenador (a) Adjunto (a), ambos participantes da Comissão Organizadora;

III - A Subcomissão de Relatoria será responsável pela elaboração do Documento Orientador e Relatório Final da 2ª COMGETES, bem como deverá organizar os GTs dos Eixos Temáticos, monitorando e apoiando os trabalhos das equipes de apoio;

IV - A Subcomissão de Infraestrutura será responsável por buscar a garantia de toda estrutura física para realização da 2ª COMGETES, inclusive no que se refere a recursos financeiros, e também ficará à frente de toda organização e logística do evento;



**Secretaria
da Saúde**



V - A Subcomissão de Articulação e Mobilização será responsável por todo processo de divulgação do evento para o público externo, com o apoio da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo também articular, junto aos Distritos Sanitários, toda mobilização para realização das pré-conferências Distritais.

Art. 26º - Das Atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Conduzir a realização da 2ª COMGETES, atendendo às deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador;
- II - Elaborar e implementar a metodologia de realização da 2ª COMGETES;
- III - Estimular e apoiar as Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, nos seus aspectos preparatórios;
- IV - Elaborar o orçamento, propor e definir a infraestrutura da 2ª COMGETES;
- V - Desenvolver os eixos temáticos da 2ª COMGETES;
- VI - Elaborar as Minutas do Regulamento e Regimento da 2ª COMGETES;
- VII - Propor critérios de credenciamento de Delegados (as) e Convidados (as);
- VIII - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de Delegados (as);
- IX - Promover ampla divulgação da 2ª COMGETES;
- X - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes à 2ª COMGETES e não previstas nos itens anteriores;
- XI - Elaborar o Relatório Final da 2ª COMGETES e promover o encaminhamento do mesmo, em tempo hábil, à Comissão Organizadora da Etapa Estadual;
- XII - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da 2ª COMGETES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização da 2ª COMGETES.

Capítulo IX

Do Credenciamento



**Secretaria
da Saúde**



Art. 27º - O credenciamento dos (as) Delegados (as) Natos (as), os (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares e suplentes, será realizado no primeiro dia da 2ª COMGETES, das 10h00 às 17h00.

§1º O credenciamento dos (as) Delegados titulares, eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos será realizado no primeiro dia da 2ª COMGETES, das 14h00 às 17h00;

§2º O credenciamento dos (as) Convidados (as), será realizado no primeiro dia da 2ª COMGETES, das 14h00 às 17h00;

Art. 28º - As vagas não preenchidas por Delegados (as) titulares serão ocupadas por Delegados (as) Suplentes eleitos (as) nas etapas que precederam a 2ª COMGETES, devendo o credenciamento dessas vagas ocorrer no segundo dia da 2ª COMGETES, no período das 08hs às 10hs.

§1º O preenchimento das vagas de que trata o Art. 34 deste Regimento, dar-se-á considerando a relação de Delegados (as) Suplentes eleitos;

§2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas previstas, estas serão destinadas a participantes interessados, desde que seja comprovada sua legalidade e legitimidade através da apresentação de documentação provando vínculo com a entidade representativa.

Art. 29º - No ato do credenciamento os (as) Delegados (as) e Convidados (as) deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Capítulo X

Dos Eixos Temáticos – Grupos de Trabalho

Art. 30º - Para garantir maior aprofundamento dos debates sobre o tema central da 2ª COMGETES serão instalados 06 (seis) Grupos de Trabalho, sendo 02 (duas) salas para cada Eixo Temático.

§1º No ato do credenciamento, cada participante deverá indicar em qual dos 03 (três) Eixos Temáticos deseja participar;



**Secretaria
da Saúde**



§2º A confirmação da indicação do Eixo Temático ocorrerá no início dos trabalhos dos Grupos e dependerá da disponibilidade de vagas no Eixo Temático requerido, podendo a organização remanejar os inscritos, a fim de completar os Grupos de Trabalho dos outros Eixos.

Art. 31º - Para cada Eixo Temático deverá ser definido: 01 (um) coordenador (a), 02 (dois) Facilitadores (a), 02 (dois) Relatores e 01 (um) Secretário (a) de Mesa, sendo o (a) coordenador (a) e o Secretário (a) indicados pelo grupo de trabalho, e os Facilitadores (as) e Relatores indicados (as) pela Comissão Organizadora;

Art. 32º - Ao (a) Coordenador (a) caberá coordenar os debates, controlar o uso do tempo e distribuir a palavra aos participantes, mediar as discussões garantindo a participação de todos.

Art. 32º - Ao (a) Secretário (a) caberá: auxiliar os trabalhos da Mesa, anotar os pedidos de destaque, anotar as inscrições, realizar a contagem de votos e controlar o tempo de pronunciamento de cada participante do grupo.

Art. 34º - Ao (a) Facilitador (a) caberá o esclarecimento acerca da metodologia dos trabalhos, que deverão estar relacionados sempre com o Eixo Temático, garantindo o foco da discussão do tema proposto.

Art. 35º - Ao Relator caberá à elaboração do relatório de propostas, a partir das deliberações do Grupo, e o encaminhamento deste à Subcomissão de Relatoria para a consolidação do Relatório Final.

Art. 36º - A duração dos trabalhos dos Grupos será de 08 horas, sendo 04 (quatro) horas para discussão, revisão e sistematização das propostas e 04 (quatro) horas para apresentação e deliberação das propostas no Grupo.

Art. 37º - Os temas dos Eixos Temáticos serão apresentados ao Plenário da 2ª COMGETES, em Mesa Redonda, a ser realizada, preferencialmente, no primeiro dia da Conferência.

Art. 38º - Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade dos segmentos, a fim de legitimar as discussões.



**Secretaria
da Saúde**



Art. 39º - Cada Grupo de Trabalho terá a responsabilidade de analisar, discutir e votar propostas referentes ao Eixo Temático correspondente.

Art. 40º - Cada Eixo Temático poderá elaborar 03 (três) propostas, mediante a não contemplação destas no Caderno de Propostas.

§1º As propostas aprovadas para a Plenária Final deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de votos dos (as) Delegados (as) nos Grupos de Trabalho;

§2º As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em cada Eixo Temático serão lidas e homologadas;

§3º As propostas que obtiverem entre 51% (cinquenta e um por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) de votos favoráveis, em cada Eixo Temático, serão lidas, passando por destaques, aprovação ou exclusão.

Art. 41º - Serão aprovadas na Plenária Final da 2ª COMGETES :01 (uma) Diretriz, para cada um dos 03 (três) Eixos Temáticos, e até 05 (cinco) propostas por Diretriz, para envio a Etapa Estadual.

Art. 42ª - Os (as) participantes de cada grupo deverão assinar as listas de presença.

Capítulo XI

Da Sessão Plenária Final

Art. 43º - A Plenária Final, de caráter deliberativo, será dividida em 03 (três) sessões, que serão presididas por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, definidos pela Comissão Organizadora.

I - Na primeira sessão será realizada a apreciação e votação das Propostas da 2ª COMGETES;

II - Na segunda sessão será realizada a apresentação e aprovação das Moções;

III - Na terceira sessão será realizada a Eleição de Delegados (as) para a Etapa Estadual.

Art. 44º - Participação da Primeira e da Segunda Sessão:

I - Os (as) Delegados (as) com direito à voz e voto, que tenham 75% de frequência nos dias da Conferência;



**Secretaria
da Saúde**



II - Os (as) convidados (as) com direito à voz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de computar as horas de participação serão consideradas as listas de presença assinadas no início e final de cada atividade.

Art. 45º - Na terceira sessão, somente participarão do processo de eleição para a Conferência Estadual, os Delegados (as) com direito à voz e voto, obedecidos os critérios do Artigo anterior.

§1º A Coordenação de Infraestrutura destinará locais de permanência específicos, por segmento, para os Delegados (as) e Convidados (as).

§2º A Comissão Organizadora computará a frequência dos (as) Delegados (as) nas Conferências, nos Trabalhos de Grupo e na Plenária Final, através de lista de frequência.

§3º A frequência será computada a partir do credenciamento, na Abertura da 2ª COMGETES, no último dia da Conferência, totalizando 20 horas de trabalho.

Seção I

Das Discussões

Art. 46º - Quando uma proposição estiver em debate no Plenário, a palavra somente será concedida a quem se inscreveu junto à Secretaria da Mesa, em ordem cronológica das inscrições, com apresentação do crachá e terá 02 (dois) minutos para seu comentário.

Art. 47º - A discussão de determinada matéria ou proposta poderá ser encerrada pela Coordenação da Mesa, após consulta ao Plenário, atendendo aos encaminhamentos indicados pelo mesmo e com base no presente Regimento.

Art. 48º - As "Questões De Ordem" terão prevalência sobre qualquer assunto, cabendo ao interessado 1 (um) minuto para exposição e encaminhamento da proposição, que será imediatamente apreciada pela Mesa.

Seção II

Da Votação das Propostas



**Secretaria
da Saúde**



Art. 49º - Durante o “Regime de Votação” não serão aceitas “Questões de Ordem”, de encaminhamentos ou esclarecimentos do Plenário.

Art. 50º - A votação das propostas na Plenária Final será encaminhada da seguinte forma:

I - Leitura e homologação das propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

II - Leitura das propostas que obtiveram 50% (cinquenta por cento) mais um de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

III - As solicitações de destaque deverão ser feitas através da apresentação do crachá a Mesa Coordenadora dos trabalhos, respeitando as seguintes proposições:

a) Destaques para supressão parcial;

b) Destaques para supressão total do texto.

IV - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos, durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho;

V - Após apresentação dos destaques, as propostas serão discutidas e colocadas em votação e, caso necessário, a coordenação da Mesa poderá propor apresentação de uma defesa e uma negação do destaque, para facilitar a votação, sendo concedido 1 (um) minuto para defesa e 1 (um) minuto para negação;

VI - Somente será computado o voto dos (as) Delegados (as);

VII - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;

VIII - Em seguida, serão votados cada um dos destaques de supressão parcial;

IX - Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados;

X - As propostas que não forem destacadas e as que tiverem seus destaques de supressão parcial aprovados, comporão o Relatório Final da 2ª COMGETES;

XI - Será facultado ao Delegado (a) fazer declaração de voto, sendo concedido 01 (um) minuto para o pronunciamento.

Seção III



**Secretaria
da Saúde**



Da Votação das Moções

Art. 51º - As Moções deverão ser de âmbito municipal, estadual ou federal e referente a qualquer problema do interesse geral da saúde.

§1º As Moções deverão ser apresentadas à Coordenação de Relatoria Geral, por Delegado (a), em formulário próprio, fornecido por esta Coordenação, até as 12h00s do ultimo dia da 2ª COMGETES, observando os seguintes critérios:

I – Conter o nome completo, RG e assinatura do (a) Delegado (a) responsável;

II – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 25% dos (as) Delegados (as) da Conferência, com nome e RG.

§2º A Coordenação da Subcomissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, facilitando a apresentação na Plenária Final;

§3º O Coordenador da Mesa da Plenária Final fará a apresentação das Moções colocando-as em votação;

§4º A Moção será aprovada, por maioria simples de votos dos (as) Delegados (as) presentes, identificados através da apresentação do crachá.

Art. 52º - Concluídas as apresentações das Moções, será encerrada a segunda sessão da Plenária Final da 2ª COMGETES.

Seção IV

Da Eleição de Delegados para Etapa Estadual

Art. 53º - O quantitativo de Delegados (as) a serem eleitos (as) 2ª COMGETES para a Etapa Estadual será definido pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo ao critério de paridade estabelecido na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e deverá ser publicado posteriormente, como Anexo deste Regimento.

Art. 54º - Somente poderão candidatar-se à vaga de Delegados (as) para Etapa Estadual, aqueles que obtiverem 75% de participação na 2ª COMGETES, comprovado pelas listas de frequência.



**Secretaria
da Saúde**



Art. 55º - A votação de Delegados (as) para a Etapa Estadual obedecerá à seguinte ordem:

- I - Proceder-se-á a apresentação dos (as) candidatos, por segmento;
- II - Os (as) candidatos (as) poderão se auto indicar ou ser indicados por outro (as) Delegado (a);
- III - Após indicação dos (as) Delegados (as), os nomes apresentados serão colocados em votação;
- IV - A aprovação dos (as) Delegados (as) dar-se-á por maioria simples dos presentes, por segmento, aptos a votar;
- V - A eleição dos (as) Delegados (as) será feita através da apresentação do crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada segmento serão eleitos 03 (três) Delegados (as) suplentes para à Etapa Estadual, que somente poderá assumir a titularidade na ausência do titular.

CAPÍTULO XII

Relatório Final

Art. 56º - A Coordenação da Subcomissão de Relatoria tem a responsabilidade da elaboração do Relatório Final que será apreciado e votado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O Relatório Final deverá expressar o resultado dos debates, conter propostas e diretrizes aprovadas na Plenária Final nos âmbitos municipal, estadual e nacional para formulação de políticas para o SUS, conter, as Moções e o resultado da eleição dos Delegados à Etapa Estadual;

§2º O Relatório Final resumido deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) Eixos Temáticos e até 05 (cinco) propostas, por Diretriz, para formulação de políticas para o SUS de âmbitos estadual e nacional, bem como conter o nome dos Delegados (as) e seus respectivos suplentes para a Etapa Estadual;

§3º O Relatório Final com o resultado da eleição de Delegados (as) e o registro dos dados da 2ª COMGETES deve ser inserido em sistema próprio, conforme orientações oficiais do Conselho Nacional de Saúde, e enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual de Saúde, até 10 (dez) dias depois da realização da etapa municipal;

§4º Para a elaboração do Relatório Final e Relatório Final Resumido da 2ª COMGETES deverão ser observadas as orientações deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos Financeiros



**Secretaria
da Saúde**



Art. 57º - As despesas com a organização geral para a realização de todas as etapas da 2ª COMGETES serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

§1º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde prover e disponibilizar meios para garantir a participação popular e estrutura da 2ª COMGETES, a saber:

- I – Alimentação para os (as) Delegados e Delegadas eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais de Saúde e Plenária Geral de Segmentos, e Delegados e Delegadas Natos (as);
- II – Alimentação para os (as) Convidados e Convidadas;
- III - Alimentação para os (as) componentes da Comissão Organizadora;
- III – Auxílio/apoio para a condução até o local da 2ª COMGETES, preferencialmente, para os (as) Delegados e Delegadas eleitos (as) nos Distritos Sanitários.

CAPÍTULO XIV

Da Etapa de Monitoramento

Art. 58º - O monitoramento da 2ª COMGETES tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 4ª CNGTES.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais



**Secretaria
da Saúde**



Art. 59º - Serão conferidos certificados de participação na 2ª COMGETES aos Delegados (as), Convidados (as), Expositores (as) e Integrantes da Comissão Organizadora, especificando a condição de participação na Conferência e carga horária total.

Art. 60º - Deverão ser respeitadas as questões inerentes às situações de: gênero e etnia, para as etapas e fases da 2ª COMGETES.

Art. 61º - Para os efeitos administrativos e operacionais, este Regimento entra em vigor após a publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 62º - Em todas as etapas da 2ª COMGETES será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência, garantindo-lhes direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª COMGETES.